



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSPA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Proc. nº 9342/23

Fls. nº 02

PEDIDO DE MATERIAL OU SERVIÇO Nº 30/2023

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	QT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VR. UN.	VR. TOTAL
1	1	UND	Contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica.	RS 10.069,92	RS 10.069,92
Fonte de Consulta: AUDATEX BRASIL SERVIÇO			VALOR ESTIMADO	RS 10.069,92	
DATA		RESPONSÁVEL PELO PEDIDO		SECRETÁRIA	
26/07/2023					

Gestiel de Pádua Coelho
Diretor de Transportes
Sec. de Educação
Mat. 38577

Sheila de Moraes Santos Atalla
Secretária Municipal de Educação
Mat. 37.972 - PMSPA



Proc. Nº	942123
Data	03
Fluxo	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica, com base no caput do artigo 74, inciso I parágrafo 1º da lei 14.133 de 2021, conforme condições e quantidades exigidas deste Termo de Referência. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação irá utilizar como base de dados do Sistema Audatex, o qual auxilia na avaliação de danos (por uso ou por sinistro) dos veículos da frota escolar. Este sistema permite o acesso aos preços de peças e de mão de obra praticados pelo mercado.
- 2.2 Os preços fornecidos por esta base de dados são utilizados como referência para os contratos de manutenção dos veículos.
- 2.3 A Secretaria Municipal de Educação atualmente utiliza o Sistema Cilia que não contempla alguns tipos de serviço, e o caso da tabela temporária. Para continuarmos com a execução dos processos de manutenção dos veículos faz-se necessária a aquisição deste novo sistema para que possamos ter acesso às tabelas de preços. O acesso é de fornecimento exclusivo da Audatex.
- 2.4 O sistema Audatex oferece o melhor e mais completo sistema de orçamentos e gerenciamento de sinistros ao mercado brasileiro.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 3.1 Até meados de 2012 a Audatex concedia a escritórios regionais a concessão para a comercialização do serviço, ou seja, da licença de acesso à base de dados e sua manutenção e atualização. Atualmente, a Audatex não dá a concessão para esses escritórios, operando diretamente através de seu escritório local. Assim, a contratação por meio de licitação não é possível atualmente.
- 3.2 Desta forma, fica configurada a inviabilidade de competição mencionada no Art. 74, inciso I da lei 14.133/2021.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O Sistema deverá permitir o acesso em tempo integral a um banco de dados contendo peças de funilaria, as principais peças de mecânica e pneus.
- 5.2 O banco de dados deve ser atualizado frequentemente (ao menos uma vez por mês) ou de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.
- 5.3 O banco de dados mencionado deve atender às principais linhas do mercado de veículos automotores no Brasil incluindo veículos leves e pesados, devendo atender, no mínimo as seguintes linhas: FIAT, FORD, Mercedes Benz, NISSAN, VW (Volkswagen), AGRALE, GM (General Motors),



LAND ROVER, MITISUBISHI, RENAULT, SCANIA, TOYOTAHYLUX,
VOLVO e MOTOS-YAMAHA.

- 5.4 O Sistema deverá fornecer o tempo padrão de mão de obra (tempários) para os principais serviços de funilaria, lanternagem, pintura, substituição e reparos de componentes, abrangendo as principais operações realizadas no mercado.
- 5.5 Os tempários de mão de obra são fundamentais para a determinação do custo dos serviços.
- 5.6 É importante que o sistema possa emitir um resumo de serviços necessários a um veículo (orçamento), porém a consulta separada de preços das peças é importante para conferência dos mesmos junto aos fornecedores de peças.
- 5.7 O sistema deverá possuir um módulo para orçamentos de serviços e um módulo de consulta rápida de preços de peças.
- 5.8 Deve ser disponibilizado um telefone para atendimento ao usuário através de linha 0800 disponível no horário comercial para sanar dúvidas de operação ou questionar a respeito de possível inadimplemento de cláusulas contratuais.
- 5.9 O Sistema deverá ser compatível com sistema Windows 10.
- 5.10 O acesso ao sistema, bem como a manutenção e atualização do banco de dados deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA.

- 6.1 A liberação do acesso à base de dados deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento junto com a Nota de Empenho.
- 6.2 Local de uso do sistema: A CONTRATADA deverá manter o sistema funcionando, incluindo o acesso à base de dados durante o período contratado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, endereço Rua Francisco Santos Silva - nº 479, Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ, CEP 28941-186.
- 6.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender (em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 6.4 O acesso ao sistema de Orçamentos deverá ser realizado em qualquer computador com acesso à Internet, será disponibilizado login e senha para o usuário cadastrado pelo setor de transporte.
- 6.5 Para o fornecimento das licenças a CONTRATANTE deverá disponibilizar antes da Ordem de início a instalação; todos os Equipamentos que serão utilizados com os Requisitos Mínimos de Instalação dos Licenciamentos Softwares orientados pela Fabricante/Fornecedor.
- 6.6 O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** se dará no ato da entrega em local indicado no item 6.2.

7. DA GARANTIA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Proc. nº	910/23
Proc. nº	910/23
Folha nº	05

- 7.1 A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto do contrato, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.2 As correções necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e executa-lo(s) com as correções necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do SEMED à contratada.

8. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 A fiscalização da execução do objeto será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.
- 8.2 O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será nomeado através TERMO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL.
- 8.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.4 O fornecimento contratado será acompanhado, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.5 Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as exigências contratuais.
- 8.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.
- 8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Ordenador de Despesa do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Processo nº 01742/23
Folha nº 06
Rubr. 4

- 9.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 9.8 Verificar se os softwares entregues pela Contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- 9.9 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega no fornecimento;
- 10.2 Fornece durante 12 (doze) meses a liberação do acesso à base de dados.
- 10.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.4 Disponibilizar serviços de suporte técnico qualificado, relativos ao prestação de serviço, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7 Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

4

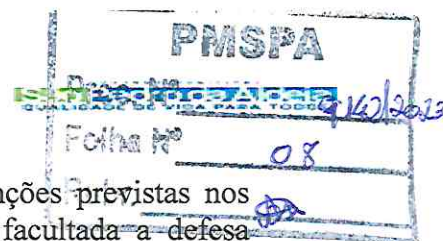
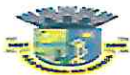
F B J A



- 12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 12.2 As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, observando o preço da proposta aceita;
- 12.3 É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços;
- 12.4 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais/ Fatura as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura;
- 12.5 A CONTRATANTE não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado;
- 12.6 A CONTRATANTE, deverá fazer a retenção do Imposto de Renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal;
- 12.7 Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal / fatura e entregues ao Contratante para o devido pagamento.
- 12.8 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto. (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente);

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:
- 13.2 Advertência;
- 13.3 Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, ou equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
- 13.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- 13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



- 13.6 A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens 13.1 ao 13.4 poderão ser aplicadas juntamente facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8 A penalidade por multa será:
- 13.9 De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- 13.10 De 10% (dez por cento) do calor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- 13.11 De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- 13.12 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.
- 13.13 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 14.1 Nos termos dos artigos 6, inciso XXIII, alínea J da Lei Federal nº. 14.133/21 está comprovada a existência dos recursos orçamentários para fazer face a despesa, bem como a indicação da fonte de recursos que será utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da contratação.
- 14.2 Os recursos financeiros a serem destinados para a despesa estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme previstos na Lei Municipal nº. 1.624 de 22 de novembro de 2017, como segue:

PROGRAMA: 12.361.030.2.062- Administração da Frota
ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA
FONTE: 3

- 14.3 Não se aplica ao objeto da contratação um cronograma físico financeiro.
- 14.4 A Nota Fiscal de Fornecimento de Licenças será única.

15. CONTROLE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

Solicitante	Matrícula	Rubrica
Gesrel de P. Conselho	38577	
Elaborador	Matrícula	Rubrica
Siriprama Alexandre	30208	



Revisor Orçamentário	Matrícula	Rubrica
<i>Comissões</i>	<i>38408</i>	<i>[assinatura]</i>
Revisão Final	Matrícula	Rubrica
<i>Jápta de Oliveira Leite</i>	<i>38213</i>	<i>[assinatura]</i>

16. DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO

- 16.1 Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação de empresa especializada no fornecimento requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Educação e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

São Pedro da Aldeia, em 26 de Julho de 2023.

Sheila de Moraes Santos Atalla

SHEILA DE MORAES SANTOS ATALLA

Secretária Municipal de Educação

Sheila de Moraes Santos Atalla
Secretária Municipal de Educação
Mat. 37.972 - PMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0142/23
10
4

PORTARIA PGM Nº 001 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre as Minutas-Padrão e a Lista de Verificação nas contratações diretas de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de se limitar os requisitos mínimos para as contratações diretas no âmbito do Município, de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) e com o Decreto Municipal nº 213 de 27 de dezembro de 2022, que regulamentou as contratações diretas no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 213 de 27 de dezembro de 2022, permite que as minutas-padrão e a lista de verificação aprovadas por Portaria sejam regulamentadas por ato editado pelo Procurador-Geral do Município;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as Minutas-Padrão e a Lista de Verificação para as contratações diretas realizadas pela Administração Pública Direta, Autárquica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PMSPA
Proc N° <u>0002/20</u>
Forma N° <u>M</u>
<u>J</u>

Fundacional no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, conforme ANEXOS à presente Portaria.

Parágrafo Único. O uso das Minutas-Padrão e o preenchimento da Lista de Verificação por servidor público do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São Pedro da Aldeia é condição indispensável para que seja realizada a contratação direta.

Art. 2º Ficam aprovadas as minutas-padrão das contratações diretas e a lista de verificação, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 213 de 27 de dezembro de 2022, que passam a vigorar conforme ANEXOS da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na mesma data de vigência estabelecida no Decreto Municipal nº 213 de 27 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PETER CHARLES SAMERSON
Procurador Geral do Município
OAB/RJ 164.188 Mat. 37356



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Page No. 0442/20
12
4

governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?				
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	X			
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?		X		
Houve a autorização da autoridade competente?	X			
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?		X		

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	SIM	NÃO APLICÁVEL	FLS.	OBS.
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?		X		
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	X			
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	X			
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14.133/21, foi	X			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PMSPA
Proc N° 0042/20
Folha N° 13
Rubr J

observada a vedação de preferência por marca específica?				
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?		X		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14.133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?		X		
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14.133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?		X		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PMSPA
Proc N° 0142/23
Folha N° 14
Rubr: 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memo Interno nº 053/2023 – DITRAN/SEMED

São Pedro da aldeia 27 julho de 2023

A Diretoria Financeira/SEMED

Sra. Stéphanie Azevedo Siqueira

Assunto: **Abertura de processo**

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito abertura de processo para aquisição de empresa especializada em software de orçamentação automotiva.

JUSTIFICATIVA

O objeto destina-se a contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica para calcular estimativa de custo de reparação automotiva, tendo em vista que o município realiza licitação para contratação de empresa de manutenção da frota por maior percentual de desconto sobre os valores praticados pelas autorizadas.

Atenciosamente.

Gesiel de Pádua Coelho

Diretor de Transporte da SEMED

Matrícula 38577

Gesiel de Pádua Coelho
Diretor de Transportes
Sec. de Educação
Mat. 38577

PMSPA
Proc N° <u>0142/23</u>
Folha N° <u>19</u>
Subs. N° <u>1</u>

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 28 de Junho de 2023.

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

SEMED/GAB

A/c: Sra. Sheila de Moraes Santos Atalla

CNPJ: 06.072.462/0001-09

O **Grupo Solera**, multinacional com sede nos Estados Unidos e presente em mais de 50 países, é líder mundial em soluções em administração de sinistros e de orçamentação eletrônica para o mercado segurador de reparação automotiva.

As três unidades de negócio do Grupo Solera no Brasil - Audatex, Inpart e AUTOonline - oferecem um mix completo de produtos e serviços, que abrangem todas as fases do processo de sinistro.

Objetivo

A presente proposta comercial tem com objetivo descrever as soluções oferecidas pelo Grupo Solera, por meio de suas unidades de negócio Audatex, Inpart e AUTOonline, bem como apresentar as condições comerciais e premissas tecnológicas para sua implantação.

PMSPA	
Proc. N°	0442/23
Folha N°	16
Rubr.	1

Descritivo dos produtos

Sistema Audatex – Versão AudatexGov

O Sistema Audatex de orçamentação eletrônica é uma ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos. O foi desenvolvido “software” com a finalidade de validar, acompanhar e fiscalizar o grande número de orçamentos provenientes dos processos de concertos, reparos.

Órgãos Públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal já utilizam esta ferramenta como referência em Editais de Licitação, pelo critério de **MAIOR DESCONTO**.

A versão Light é composta pelos módulos de orçamentos, consulta de códigos e precificação de peças.

Benefícios:

Agilidade: elaboração ou conferência rápida de orçamentos (fácil utilização).

Precisão: redução na ocorrência de erros nos orçamentos.

Peças específicas para o modelo selecionado e tempos de mão de obra padrão.

Redução do tempo de permanência do veículo na oficina, devido a rápida aprovação por parte do Órgão.

Controle, padronização, clareza nos orçamentos de veículos da frota realizados pelo fornecedor.

Transparência. Reduz a cobrança de preços abusivos.

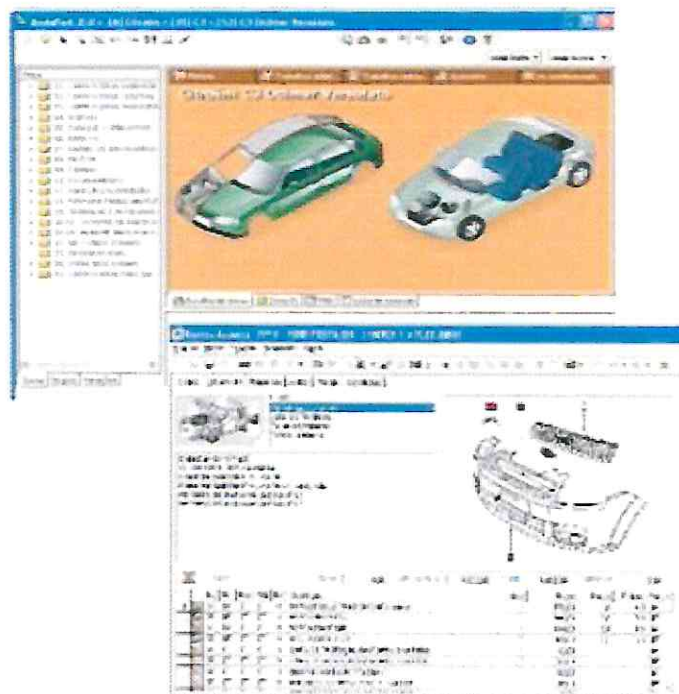
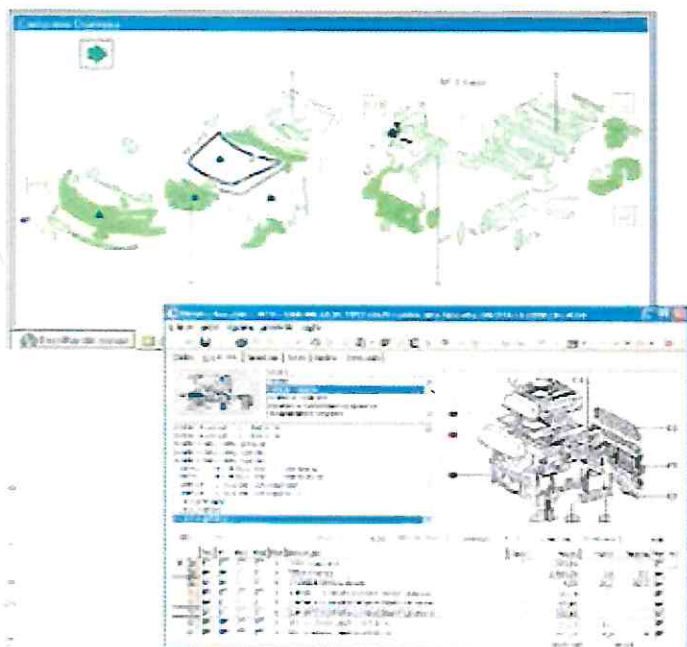
Evita erros de orçamentos entre a entidade e seus prestadores de serviços. Os cálculos são automáticos e utilizam como referência códigos e preços de peças genuínas.

Os preços e códigos são indicados pelas montadoras e são disponibilizados no Sistema Audatex para todos os níveis de usuários.

Disposição de um banco de dados de marcas e veículos correspondentes a 97% da frota circulante no Brasil.

Segurança de inviolabilidade.

04/2/20
17
4



A Audatex é líder no mercado da reparação automotiva no Brasil. Atuamos com mais de 2.000 oficinas e as principais seguradoras e reguladoras do País. Mantemos a mesma excelência no atendimento aos órgãos públicos, seja na esfera municipal, estadual ou federal. O software proporciona o aumento efetivo no gerenciamento dos contratos administrativos, com a maior transparência e diminuição de custos.

Preços

1 – Audatex GOV

Valor Lista	Desconto	Valor	Validade Proposta	Ponto Adicional (sem custos)
R\$16.783,20	40%	R\$10.069,92	45 dias	R\$2.572,98

OBS1: Desde junho/2018 foi autorizado para compra direta conforme portaria do Governo Federal passou pateto até R\$17.600,00 de junho/2018 com publicação em 19/07/2018.

OBS2: Mais um Ponto adicional bonificado especial (sem custos) em rede local por 1 ano (12 meses) de utilização da licença.

VIGENCIA DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA AUDATEX GOV WEB – 12 MESES (1 ANO).

PRAZO PARA ENTREGA: 05(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ENVIO DO EMPENHO; CONTRATO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO REFERENTE E CARACTERÍSTICO A CONTRATAÇÃO DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: APÓS ENVIO DO EMPENHO; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO EFETUADO REMOTAMENTE, ONLINE PELOS SETORES ESPECÍFICOS DA EMPRESA, SERÁ GERADA NOTA FISCAL ELETRONICA E ENVIADA POR E-MAIL PARA PAGAMENTO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.

Pagamento Através de depósito bancário:

BANCO ITAÚ
AG - 2000
C/C - 24601-3 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)

BANCO DO BRASIL
AG - 2434-1
C/C - 5.625-1 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)

Índice de Atualização

A cada aniversário do contrato os valores serão atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M (FGV).

Confidencialidade

Caso esta proposta venha a ser aceita, incluiremos no contrato final uma cláusula de confidencialidade na qual as partes envolvidas (Audatex e Contratante), não poderão revelar, direta ou indiretamente, as Informações aqui contidas.

Validade da proposta

Esta proposta tem validade até 15/08/2023.

Equipamento e configurações necessárias para a instalação

Sistema Operacional: Microsoft Windows 8, Windows 7 e Windows XP. Memória: 4 Gb RAM ou superior

HD: 3 Gb livres para o Sistema Audatex

Processador: 1.8 Ghz ou superior (Dual Core ou Core 2 Duo) |

Conexão de Internet

Informação adicional: Para oficinas que utilizarem o banco de dados em rede, o servidor pode ser: Microsoft Windows Server 2008R2 ou Microsoft Windows Server 2003 R2.

Usuário com privilégios de Administrador

Atenciosamente,

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ:02.144.891/0001-85

Enio Motta/ Representante Comercial Audatex

e-mail: comercialRJ@audatex.com.br

Tel:(21)98175-1763 e (21)97472-6301-WhatsApp.

www.solerabrasil.com.br

Tel:0800-722-9700

[Voltar](#)[Imprimir](#)9142/23
20
1

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.144.891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2023 a 15/08/2023

Certificação Número: 2023071704210303130772

Informação obtida em 27/07/2023 15:33:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERIDO EM
31 / 07 / 23
POR [Assinatura]
Regata de Oliveira Leituga
Matr.: 38214



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Proc Nº 9142/23
Folha Nº 01
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certidão nº: 37638593/2023

Expedição: 27/07/2023, às 15:31:57

Validade: 23/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERIDO EM
31 / 07 / 23
POR

Ágata de Oliveira Leitugã
Metr.: 38214



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMSBA
Proc N° 9142/23
Folha N° 22
Rubr _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**
CNPJ: **02.144.891/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:44:58 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **FC95.3F38.F046.BDAF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERIDO EM
31 / 07 / 23
POR: _____
Ágata de Oliveira Lettuga
Matr.: 38214



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 9142
Data: ___/___/___
Folha: 23
Rubrica: *R*

Cotação de Preços (Consolidado - Média)

Nº: 102/2023

Processo adm	Data da Cotação	Coef. de Variação	Arredondamento	Natureza da Despesa
9142/2023	05/09/2023 à	50,00 %	2 casas decimais	Serviços Pessoa Jurídica - 339039
Objeto de Coleta				
Contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica				

Item: 1 Contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica

Fornecedor(s):	Marca:	Unid:	Qtde:	Valor Unit:
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA		SERV	1,00	10.069,9200
			Minimo >	10.069,9200
			Máximo >	10.069,9200
			Média Aritmética >	10.069,9200
			Mediana >	10.069,9200
			Coefficiente de Variação >	0.00 %
			Método Utilizado >	Média Aritmética
			Preço Pesquisado >	10.069,9200
			Preço Pesquisado Total >	10.069,92

Resumo - Lançamentos (por Tipo Produto)

Total Médio M. Consumo:	R\$0,00
Total Médio M. Permanente:	R\$0,00
Total Médio O. Instalações:	R\$0,00
Total Médio Serviços:	R\$10.069,92
Total de Preços Médios:	R\$10.069,92

Resumo - Participantes

Código	Fonte de Pesquisa
183377	AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

CNPJ / CPF
02144891000185

Reforço
Licitações, Contratos e Convênios
PMSA - Matr. 37903

*D significa que o valor ofertado, está muito discrepante dos valores ofertados pelas outras empresas.

RELATÓRIO ANALÍTICO DA PESQUISA DE PREÇO

Trata-se de processo administrativo sob o nº 9142/2023 – Contratação da empresa Instituto MV Produções e Treinamentos Ltda.

Foi Solicitada Pela Secretaria Municipal de Educação a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

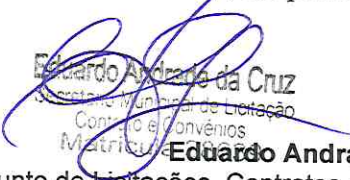
Junto assim o preço de R\$ 10.069,92 (dez mil e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme relatório de cotação de preços constante na página 23.

Por fim, remetemos os autos deste processo para a Secretaria Adjunta de Licitações Contratos para ciência e encaminha para elaboração da reserva orçamentaria. Secretaria Municipal Educação

São Pedro da Aldeia, 05 de setembro de 2023.


Rafael dos Santos Oliveira
Assessor Adjunto
Mat. 37903

Aprovo Relatório Analítico, em prosseguimento.


Eduardo Andrade da Cruz
Secretaria Adjunta de Licitação
Contratos e Convênios
Matrícula 38639
Secretário Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios
Mat.:38639

CERTIDÃO

CER -388/2023

Ao
Governo do Estado de São Paulo

A **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj.91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, **atendendo a solicitação de sua associada**, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, **vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21**, para a finalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que segundo as informações, a AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, é **autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

Nome do Produto: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação. É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A Presente Certidão é válida por 180 (Cento e oitenta) dias em todo território Nacional


São Paulo, 26 de junho de 2023.


Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente, - Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.) - DCL-388/2023

 55 (11) 3064-0003

 assespro@assespro-sp.org.br

 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/06/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade**
Referência Contrato	DCL - 388 2023 AUDATEX
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	26/06/2023
Validade	26/06/2023 até 26/12/2023
Hash Code do Documento	FF5AD90FAE8A535C4009EB01718940596CF1D14C2CC92658331F96B6A7EB6A20

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
Marcelo Pascios	107.265.858-58
Ação:	Assinado em 27/06/2023 04:20:39 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33BEBF9396F8401B IP: 179.111.208.44
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
Waldemar Lobo de Miranda Neto	530.257.764-04
Ação:	Assinado em 28/06/2023 11:25:45 com o certificado ICP-Brasil Serial - 51DBD00CA29B650D IP: 172.71.6.3
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.2 Mobile/15E148 Safari/604.1
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:


Código de Acesso (Passcode): **G8WGL-OWQYK-QNDOM-Q7NRG**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

P.M.S.P.A. SEMED
Proc. Nº 9142123
Folha Nº 26
Rubrica. 

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código G8WGL-OWQYK-QNDOM-Q7NRG enquanto armazenado no Portal ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RUA FRANCISCO SANTOS SILVA, N 479
NOVA SÃO PEDRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 06.072.462/0001-09

Processo: 9142/23
Data:
Folha: 27
Rúbrica: A

NOTA DE RESERVA

Processo: 9142/2023	Numero: 151/2023	Data: 11/09/2023
Classificação Orçamentária		
Cód. Reduzido:	1432	
Secretaria:	24	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	240100	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2062	Administração da Frota
Função:	12	EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	030	GERENCIAMENTO EDUCACIONAL
Elem. de Despesa:	3390399900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001	25% REC VINCULADOS MDE art. 212 da CF 1988
Solicitante:	Favorecido:	
Motivo:		
Referente a contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica que irá ser utilizado através da base de dados do Sistema Audatex, o qual auxilia na avaliação de danos dos veículos da frota escolar.		
Saldo Anterior:	R\$10.069,92	Saldo Atual: R\$0,00
Valor Reservado:	R\$10.069,92	Valor Por Extenso: dez mil e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos
DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:		
 Alessandra Ferreira Vianna Financeira/SF/MED Mat: 38.215		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



À SEALICC

Proc. ° 9142/2023
Folha Nº 28
Rub.

Informamos disponibilidade orçamentária, conforme reserva orçamentária à folha nº 27.

São Pedro da Aldeia, 11 de Setembro de 2023.

Alessandra Ferreira Vieira
Financeiro/SFEMED
Mat. 38.215

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 9142/2023

CONTRATO Nº: XX/2023

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-74, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr^(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede social à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por seu representante legal o senhor **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica através do sistema AUDATEX, conforme termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: A contratação dos serviços de software de orçamentação eletrônica através do sistema AUDATEX, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 105, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 O prazo do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço.

3.2 O prazo para início de serviço se dará em 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem do início de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;

EXAMINADO E APROVADO
20 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB.
Alcan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 119 da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado abaixo;

- 5.1 O Sistema deverá permitir o acesso em tempo integral a um banco de dados contendo peças de funilaria, as principais peças de mecânica e pneus.
- 5.2 O banco de dados deve ser atualizado freqüentemente (ao menos uma vez por mês) ou de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.
- 5.3 O banco de dados mencionado deve atender às principais linhas do mercado de veículos automotores no Brasil incluindo veículos leves e pesados, devendo atender, no mínimo as seguintes linhas: FIAT, FORD, Mercedes Benz, NISSAN, VW (Volkswagen), AGRALE, GM (General Motors), LAND ROVER, MITISUBISHI, RENAULT, SCANIA, TOYOTAHYLUX, VOLVO e MOTOS-YAMAHA.
- 5.4 O Sistema deverá fornecer o tempo padrão de mão de obra (tempários) para os principais serviços de funilaria, lanternagem, pintura, substituição e reparos de componentes, abrangendo as principais operações realizadas no mercado.
- 5.5 Os tempários de mão de obra são fundamentais para a determinação do custo dos serviços.
- 5.6 É importante que o sistema possa emitir um resumo de serviços necessários a um veículo (orçamento), porém a consulta separada de preços das peças é importante para conferência dos mesmos junto aos fornecedores de peças.
- 5.7 O sistema deverá possuir um módulo para orçamentos de serviços e um módulo de consulta rápida de preços de peças.
- 5.8 Deve ser disponibilizado um telefone para atendimento ao usuário através de linha 0800 disponível no horário comercial para sanar dúvidas de operação ou questionar a respeito de possível inadimplemento de cláusulas contratuais.
- 5.9 O Sistema deverá ser compatível com sistema Windows 10.
- 5.10 O acesso ao sistema, bem como a manutenção e atualização do banco de dados deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato.
- 5.11 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas no Termo de Referência e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de

EXAMINADO E APROVADO
20 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte da CONTRATANTE à CPMTRATADA.

- 5.12** O acesso ao sistema de Orçamentos deverá ser realizado em qualquer computador com acesso à Internet, será disponibilizado login e senha para o usuário cadastrado pelo setor de transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

O valor total estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ 10.069,92 (dez mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro - As faturas mensais destacarão os tributos a serem retidos. Caso a emissão da fatura deixe de atender tal requisito a **CONTRATANTE** fica autorizada a fazer as respectivas retenções, na forma da legislação tributária vigente. Permanecerá, no entanto, obrigada ao pagamento do valor remanescente pela prestação do serviço na data do vencimento acordado.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá emitir título de crédito representativo dos serviços executados, ainda que com suporte em faturas aceitas, sendo expressamente vedada a cessão de crédito e/ou de direitos alusivos a este contrato, a terceiros, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A Administração poderá rescindir o presente Termo, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual motivada unilateralmente pela Contratada acarretará, conseqüentemente, as sanções estabelecidas, sem prejuízo das demais previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão administrativa, por ato ou fato de responsabilidade da Contratada, a mesma deverá recolher uma multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

EXAMINADO E APROVADO
28 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

CLÁUSULA NONA – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso ocorra à renovação do contrato, incidirá o reajuste anual, com base no índice acumulado do IPCA/IBGE, dos últimos 12 meses, desde a data de apresentação do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da **CONTRATANTE**, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da **CONTRATADA**, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No que diz respeito à atividade da **CONTRATADA**, este contrato será considerado rescindido quando:

1 - Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

1 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas deste contrato correrão no Programa xxxxxxxxxxxxxx, Despesa xxxx, Ficha xxx da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação;

EXAMINADO E APROVADO
28 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além dos motivos previstos no Art. 137 do referido diploma legal. 9142
33
M

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade de exarado no processo nº 9142/2023, em conformidade com o disposto no artigo 89 §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Fiscalização da execução dos serviços objetos deste Contrato será efetuada por servidor municipal formalmente designado pela Autoridade Municipal competente, sendo exercida na forma estabelecida na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- h) Verificar se os softwares entregues pela Contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

EXAMINADO E APROVADO
2.8 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

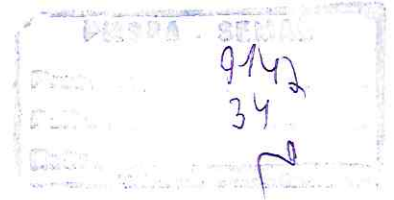
AB
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

- i) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** Obriga-se a:

- a) Manter durante o período de execução da prestação de serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
- b) Proceder conforme os ditames da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do contrato;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** referente ao objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;
- e) Durante toda a vigência do contrato, manter o aterro sanitário em perfeita regularidade, com todas as licenças e alvarás necessários para a execução da atividade, atendendo a todas as exigências administrativas, ambientais, cíveis, fiscais, trabalhistas e outras porventura existentes.
- f) Se compromete a entregar à contratante, sempre que por esta for solicitado, no prazo máximo de 05 dias da solicitação, cópia autenticada de todas as licenças e alvarás necessários para comprovar a regularidade do aterro sanitário.
- g) A **CONTRATADA** irá designar preposto para assistir o fiscal do contrato.
- h) Executar os serviços em conformidade com o termo de referência.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



EXAMINADO E APROVADO
28 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

l) Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DO OBJETO: A Contratada deverá realizar o serviço com ótima qualidade, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

Parágrafo Único – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 14.133/21, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** declara cumprir o Art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/21, e para tanto, não contratará menor de dezesseis anos, tampouco na condição insalubre ou de periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 89 §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO:

26.1 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, quando for o caso;

26.2 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, quando for o caso;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

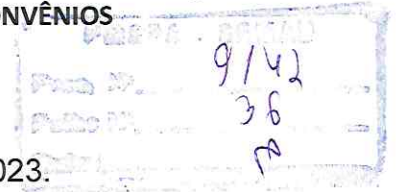
EXAMINADO E APROVADO
28 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

Secretário(a) Municipal de Educação
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representada pelo Senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EXAMINADO E APROVADO
28 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB
Alon Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



TERMO DE REFERÊNCIA

04/21/23
03
9142
37
2

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica, com base no caput do artigo 74, inciso I parágrafo 1º da lei 14.133 de 2021, conforme condições e quantidades exigidas deste Termo de Referência. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação irá utilizar como base de dados do Sistema Audatex, o qual auxilia na avaliação de danos (por uso ou por sinistro) dos veículos da frota escolar. Este sistema permite o acesso aos preços de peças e de mão de obra praticados pelo mercado.
- 2.2 Os preços fornecidos por esta base de dados são utilizados como referência para os contratos de manutenção dos veículos.
- 2.3 A Secretaria Municipal de Educação atualmente utiliza o Sistema Cilia que não contempla alguns tipos de serviço, e o caso da tabela temporária. Para continuarmos com a execução dos processos de manutenção dos veículos faz-se necessária a aquisição deste novo sistema para que possamos ter acesso às tabelas de preços. O acesso é de fornecimento exclusivo da Audatex.
- 2.4 O sistema Audatex oferece o melhor e mais completo sistema de orçamentos e gerenciamento de sinistros ao mercado brasileiro.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 3.1 Até meados de 2012 a Audatex concedia a escritórios regionais a concessão para a comercialização do serviço, ou seja, da licença de acesso à base de dados e sua manutenção e atualização. Atualmente, a Audatex não dá a concessão para esses escritórios, operando diretamente através de seu escritório local. Assim, a contratação por meio de licitação não é possível atualmente.
- 3.2 Desta forma, fica configurada a inviabilidade de competição mencionada no Art. 74, inciso I da lei 14.133/2021.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O Sistema deverá permitir o acesso em tempo integral a um banco de dados contendo peças de funilaria, as principais peças de mecânica e pneus.
- 5.2 O banco de dados deve ser atualizado frequentemente (ao menos uma vez por mês) ou de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.
- 5.3 O banco de dados mencionado deve atender às principais linhas do mercado de veículos automotores no Brasil incluindo veículos leves e pesados, devendo atender, no mínimo as seguintes linhas: FIAT, FORD, Mercedes Benz, NISSAN, VW (Volkswagen), AGRALE, GM (General Motors),

EXAMINADO E APROVADO
28 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



01/12/2013

LAND ROVER, MITISUBISHI, RENAULT, SCANIA, TOYOTAHYLUX,
VOLVO e MOTOS-YAMAHA.

- 9/14/2 04
32
- 5.4 O Sistema deverá fornecer o tempo padrão de mão de obra (tempários) para os principais serviços de funilaria, lanternagem, pintura, substituição e reparos de componentes, abrangendo as principais operações realizadas no mercado.
 - 5.5 Os tempários de mão de obra são fundamentais para a determinação do custo dos serviços.
 - 5.6 É importante que o sistema possa emitir um resumo de serviços necessários a um veículo (orçamento), porém a consulta separada de preços das peças é importante para conferência dos mesmos junto aos fornecedores de peças.
 - 5.7 O sistema deverá possuir um módulo para orçamentos de serviços e um módulo de consulta rápida de preços de peças.
 - 5.8 Deve ser disponibilizado um telefone para atendimento ao usuário através de linha 0800 disponível no horário comercial para sanar dúvidas de operação ou questionar a respeito de possível inadimplemento de cláusulas contratuais.
 - 5.9 O Sistema deverá ser compatível com sistema Windows 10.
 - 5.10 O acesso ao sistema, bem como a manutenção e atualização do banco de dados deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA.

- 6.1 A liberação do acesso à base de dados deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento junto com a Nota de Empenho.
- 6.2 Local de uso do sistema: A CONTRATADA deverá manter o sistema funcionando, incluindo o acesso à base de dados durante o período contratado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, endereço Rua Francisco Santos Silva - nº 479, Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ, CEP 28941-186.
- 6.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender (em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 6.4 O acesso ao sistema de Orçamentos deverá ser realizado em qualquer computador com acesso à Internet, será disponibilizado login e senha para o usuário cadastrado pelo setor de transporte.
- 6.5 Para o fornecimento das licenças a CONTRATANTE deverá disponibilizar antes da Ordem de início a instalação; todos os Equipamentos que serão utilizados com os Requisitos Mínimos de Instalação dos Licenciamentos Softwares orientados pela Fabricante/Fornecedor.
- 6.6 O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** se dará no ato da entrega em local indicado no item 6.2.

7. DA GARANTIA

S B
10/11/13

EXAMINADO E APROVADO
28 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB.
Alben Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



- 7.1 A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto do contrato, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.2 As correções necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e executa-lo(s) com as correções necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do SEMED à contratada.

8. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 A fiscalização da execução do objeto será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.
- 8.2 O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será nomeado através TERMO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL.
- 8.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.4 O fornecimento contratado será acompanhado, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.5 Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as exigências contratuais.
- 8.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.
- 8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Ordenador de Despesa do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8 39 [assinaturas]

EXAMINADO E APROVADO
28 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB.
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Folha nº 01/42/20
Rubr. 06
9142
40
P

- 9.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 9.8 Verificar se os softwares entregues pela Contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- 9.9 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega no fornecimento;
- 10.2 Fornece durante 12 (doze) meses a liberação do acesso à base de dados.
- 10.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.4 Disponibilizar serviços de suporte técnico qualificado, relativos ao prestação de serviço, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7 Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

4
S B
of
JA

EXAMINADO E APROVADO
28 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



- 12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 12.2 As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, observando o preço da proposta aceita;
- 12.3 É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços;
- 12.4 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais/ Fatura as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura;
- 12.5 A CONTRATANTE não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado;
- 12.6 A CONTRATANTE, deverá fazer a retenção do Imposto de Renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal;
- 12.7 Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal / fatura e entregues ao Contratante para o devido pagamento.
- 12.8 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto. (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente);

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:
- 13.2 Advertência;
- 13.3 Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, ou equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
- 13.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- 13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

EXAMINADO E APROVADO
28 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



- 13.6 A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens 13.1 ao 13.4 poderão ser aplicadas juntamente facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8 A penalidade por multa será:
- 13.9 De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- 13.10 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- 13.11 De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- 13.12 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.
- 13.13 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 14.1 Nos termos dos artigos 6, inciso XXIII, alínea J da Lei Federal nº. 14.133/21 está comprovada a existência dos recursos orçamentários para fazer face a despesa, bem como a indicação da fonte de recursos que será utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da contratação.
- 14.2 Os recursos financeiros a serem destinados para a despesa estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme previstos na Lei Municipal nº. 1.624 de 22 de novembro de 2017, como segue:

PROGRAMA: 12.361.030.2.062- Administração da Frota
ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA
FONTE: 3

- 14.3 Não se aplica ao objeto da contratação um cronograma físico financeiro.
- 14.4 A Nota Fiscal de Fornecimento de Licenças será única.

15. CONTROLE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

Solicitante	Matrícula	Rubrica
<i>Genival de S. Campos</i>	<i>38577</i>	<i>[assinatura]</i>
Elaborador	Matrícula	Rubrica
<i>Stephanie Araújo</i>	<i>30208</i>	<i>[assinatura]</i>

EXAMINADO E APROVADO
28 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB.
Alban Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA



PMSPA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
09
9142
43
M

Revisor Orçamentário	Matrícula	Rubrica
Vanildone	38408	05
Revisão Final	Matrícula	Rubrica
Ápata de Oliveira Leite	38212	06

16. DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO

16.1 Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação de empresa especializada no fornecimento requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Educação e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

São Pedro da Aldeia, em 26 de Julho de 2023.

Sheila de Moraes Santos Atalla

SHEILA DE MORAES SANTOS ATALLA

Secretária Municipal de Educação

Sheila de Moraes Santos Atalla
Secretária Municipal de Educação
Mat. 37.972 - PMSPA

EXAMINADO E APROVADO
28 SET 2023
PROCURADORIA GERAL DE
SAO PEDRO DA ALDEIA

AB.
Aloan Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
POM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

9/12
44
00

A Secretaria Municipal de Educação

Referência Processo nº 9142/2023

Encaminho o presente processo para que seja anexado comprovação através de contratos, notas de empenho ou notas fiscais de que o preço que está sendo cobrado pela empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA é o praticado no mercado, após atendimento encaminhar para a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer referente a minuta de contrato, com base no Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

Em 18/09/2023

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação
Contrato e Convênios
Matricula 38639

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios



PREFEITURA DE
ARRAIAL
DO CABO

P.M.S.P.A. SEMED
Proc. Nº <u>9142/23</u>
Folha Nº <u>45</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

TERMO DE CONTRATO Nº 248/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3773/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA UTILIZADA PARA CONSULTA DE PREÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, VISANDO A MELHORIA DO CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE CUSTOS, MELHOR CONTROLE, PADRONIZAÇÃO E SEGURANÇA DOS ORÇAMENTOS, MAIOR AGILIDADE NA ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DOS ORÇAMENTOS, COM REDUÇÃO DOS ERROS NA FISCALIZAÇÃO, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES PEVISTAS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE/WEB, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DO USUÁRIO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERACIONAL.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado na Rua Raymundo Ottony de Castro Maia, nº 41, Prainha, Arraial do Cabo, CEP: 28930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação de Arraial do Cabo, através do secretário nomeado Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, brasileiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade profissional nº. nº. 21.795.277-9, expedido pelo DIC/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 123.373.517-93, residente e domiciliado na Cidade de Arraial do Cabo/RJ, denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.** doravante designada, simplesmente, "**CONTRATADA**", com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco e andar 7, Jardim São Luís, São Paulo, CEP 05.805-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato representada pela *Sra. Graciele Lima Domingos*, CPF: 299.950.768-29, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo 3773/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Constitui objeto instrumento a Contratação de empresa especializada no fornecimento da assinatura da AUDATEX, ferramenta de pesquisa (software) e preços para peças e serviços de manutenção dos veículos presentes na frota do município conforme o termo de referência.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos deste Contrato, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**.





1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 10.069,92 (dez mil sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)**

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado neste Termo Contratual no valor proposto na cláusula 3.1;

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO



4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 002
Função: 12
Sub-função: 361
Programa: 0018
Ação: 2003
Elemento: 3.3.90.39.00.00
Fonte: 1.573.0000
Ficha: 1030

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. Os serviços poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de (60) sessenta meses, conforme inciso II, do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A empresa CONTRATADA propiciará à CONTRATANTE garantia da solução implantada, enquanto vigorar o presente contrato, incluindo a integridade dos dados, performance na execução dos processos, integração entre os módulos e funcionalidades, exatidão nos relatórios e indicadores, atualização de versões e das licenças de uso.

8.2. Ao encerramento do contrato, a empresa contratada deverá entregar backup integral das informações, banco de dados, executável e demais arquivos que possibilitem a contratante instalar e utilizar o sistema em servidor próprio.

8.3. O período de validade da licença será de 12(doze) meses, a contar da data de instalação do Software;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.



9.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, o fiscal do contrato será designado em momento posterior pela Secretaria responsável.

9.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

9.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

9.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido na Ata Aderida e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

10.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

10.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

10.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas neste Contrato.

10.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

10.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

10.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93, artigos 28 e



29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

10.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.13. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

10.14. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a sexta-feira entre 8h e 18h pelo período de validade da licença, qual seja 12(doze) meses, a contar da data de instalação do Software;

10.15. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;

10.16. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site www.audatex.com.br;

10.17. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

10.18. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas;

10.19. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

10.20. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

10.22. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.23. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.24. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

10.25. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.



11.2. A multa a que alude o item 11.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item 11.5 deste Termo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ**, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.

11.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

11.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

11.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

11.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

13.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

13.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.



PREFEITURA DE
ARRAIAL
DO CABO

P.M.S.P.A.	SEMED
Proc. Nº	9142123
Folha Nº	52
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BERNARDO MARTINS DE A. V. DA SILVA
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Graciele Lima Domingos

341C1EBDE0074FF...

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
GRACIELE LIMA DOMINGOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome legível/Identidade:

2) Nome legível/Identidade:





**Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P.M.S.P.A. SEMED
Proc. Nº 914/2023
Folha Nº 53
Rubrica

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA AUDATEX (SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA) PARA VALIDAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS ORÇAMENTOS PROVENIENTES DOS PROCESSOS DE CONCERTOS, REPAROS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA MUNICIPAL.

O Município de Jerônimo Monteiro, no Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, nº. 300, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 27.165.653/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO FARIAS FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 733.908 SPTC-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 873.374.527-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.144.891/0001-85, com sede à Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 - Jardim São Luis - São Paulo - SP - CEP: 05804900, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, inscrita no Cadastro de pessoas físicas nº. 299.950.768-29 e portadora da Cédula de identidade nº 30.443.488-7, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 2673/2023**, resolvem assinar o presente Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

DS

GLD



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P.M.S.P.A. SEMED
SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Folha Nº 56
Rubrica. 

São Pedro da Aldeia, 20 de setembro de 2023.

À PROGER

Após o cumprimento da solicitação conforme folha nº 44, segue o devido processo com anexo dos contratos onde a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. possui, firmados com os municípios de Arraial do Cabo/RJ e Jerônimo Monteiro/ES onde os valores são similares aos praticados em mercado, para análise referente à Minuta do Contrato em fl. 29.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.


Gabriel Gama Moreira
Mat: 38.234



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

9142
44
00

A Secretaria Municipal de Educação

Referência Processo nº 9142/2023

Encaminho o presente processo para que seja anexado comprovação através de contratos, notas de empenho ou notas fiscais de que o preço que está sendo cobrado pela empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA é o praticado no mercado, após atendimento encaminhar para a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer referente a minuta de contrato, com base no Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

Em 18/09/2023

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação
Contrato e Convênios
Matrícula 38639

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios



PREFEITURA DE
ARRAIAL
DO CABO

P.M.S.P.A. SEMED
Proc. Nº <u>9142/23</u>
Folha Nº <u>45</u>
Rubrica. <u>[assinatura]</u>

TERMO DE CONTRATO Nº 248/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3773/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA UTILIZADA PARA CONSULTA DE PREÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, VISANDO A MELHORIA DO CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE CUSTOS, MELHOR CONTROLE, PADRONIZAÇÃO E SEGURANÇA DOS ORÇAMENTOS, MAIOR AGILIDADE NA ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DOS ORÇAMENTOS, COM REDUÇÃO DOS ERROS NA FISCALIZAÇÃO, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE/WEB, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DO USUÁRIO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERACIONAL.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado na Rua Raymundo Ottony de Castro Maia, nº 41, Prainha, Arraial do Cabo, CEP: 28930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação de Arraial do Cabo, através do secretário nomeado Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, brasileiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade profissional nº. nº. 21.795.277-9, expedido pelo DIC/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 123.373.517-93, residente e domiciliado na Cidade de Arraial do Cabo/RJ, denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.** doravante designada, simplesmente, “**CONTRATADA**”, com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco e andar 7, Jardim São Luís, São Paulo, CEP 05.805-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, neste ato representada pela *Sra. Graciele Lima Domingos*, CPF: 299.950.768-29, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo 3773/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Constitui objeto instrumento a Contratação de empresa especializada no fornecimento da assinatura da AUDATEX, ferramenta de pesquisa (software) e preços para peças e serviços de manutenção dos veículos presentes na frota do município conforme o termo de referência.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos deste Contrato, juntamente com a Proposta da CONTRATADA.

DS

GLD



Av. da Liberdade Nº: 50 - Centro - Arraial do Cabo - RJ



22 2622-1650



<http://www.arraial.rj.gov.br/>



economicidade@arraial.rj.gov.br



1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 10.069,92 (dez mil sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)**

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado neste Termo Contratual no valor proposto na cláusula 3.1;

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO



4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 002
Função: 12
Sub-função: 361
Programa: 0018
Ação: 2003
Elemento: 3.3.90.39.00.00
Fonte: 1.573.0000
Ficha: 1030

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. Os serviços poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de (60) sessenta meses, conforme inciso II, do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A empresa CONTRATADA propiciará à CONTRATANTE garantia da solução implantada, enquanto vigorar o presente contrato, incluindo a integridade dos dados, performance na execução dos processos, integração entre os módulos e funcionalidades, exatidão nos relatórios e indicadores, atualização de versões e das licenças de uso.

8.2. Ao encerramento do contrato, a empresa contratada deverá entregar backup integral das informações, banco de dados, executável e demais arquivos que possibilitem a contratante instalar e utilizar o sistema em servidor próprio.

8.3. O período de validade da licença será de 12(doze) meses, a contar da data de instalação do Software;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.



9.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, o fiscal do contrato será designado em momento posterior pela Secretaria responsável.

9.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

9.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

9.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido na Ata Aderida e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

10.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

10.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

10.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas neste Contrato.

10.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

10.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

10.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93, artigos 28 e



29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

10.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.13. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

10.14. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a sexta-feira entre 8h e 18h pelo período de validade da licença, qual seja 12(doze) meses, a contar da data de instalação do Software;

10.15. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e realezes atualizados do software durante o período da contratação;

10.16. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticado no site www.audatex.com.br;

10.17. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

10.18. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas;

10.19. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

10.20. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

10.22. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.23. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.24. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

10.25. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.



11.2. A multa a que alude o item 11.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item 11.5 deste Termo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ**, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

11.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

11.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

11.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

11.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

13.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

13.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.



PREFEITURA DE
ARRAIAL
DO CABO

P.M.S.P.A.	SEMED
Proc. Nº.	9142123
Folha Nº.	52
Rubrica.	<i>[Signature]</i>

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Arraial do Cabo, 01 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BERNARDO MARTINS DE A. V. DA SILVA
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Graciele Lima Domingos
341C1EBDE0074FF...

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
GRACIELE LIMA DOMINGOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome legível/Identidade:

2) Nome legível/Identidade:





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P.M.S.P.A. SEMED
Proc. Nº. 914/2023
Folha Nº. 53
Rubrica.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA AUDATEX (SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA) PARA VALIDAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS ORÇAMENTOS PROVENIENTES DOS PROCESSOS DE CONCERTOS, REPAROS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA MUNICIPAL.

O Município de Jerônimo Monteiro, no Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Lourival Lougon Moulin, nº. 300, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 27.165.653/0001-87, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO FARIAS FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 733.908 SPTC-ES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 873.374.527-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.144.891/0001-85, com sede à Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 - Jardim São Luis - São Paulo - SP - CEP: 05804900, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sr.ª **Graciele Lima Domingos**, inscrita no Cadastro de pessoas físicas nº. 299.950.768-29 e portadora da Cédula de identidade nº 30.443.488-7, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 2673/2023**, resolvem assinar o presente Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que regerà pelas Cláusulas e condições seguintes:

DS

GLD



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P.M.S.P.A. SEMED
SÃO PEDRO DA ALDEIA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Folha Nº 56
Rubrica. 

São Pedro da Aldeia, 20 de setembro de 2023.

À PROGER

Após o cumprimento da solicitação conforme folha nº 44, segue o devido processo com anexo dos contratos onde a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. possui, firmados com os municípios de Arraial do Cabo/RJ e Jerônimo Monteiro/ES onde os valores são similares aos praticados em mercado, para análise referente à Minuta do Contrato em fl. 29.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.


Gabriel Gama Moreira
Mat: 38.234



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROC. Nº 9142/2023
FOLHA Nº 57
RUBRICA eg

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Processo: 9142/2023

Objeto: Contratação de Serviço de software

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

PARECER

Trata-se de solicitação de parecer pela Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios de parecer acerca da contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A Secretária de Educação, Sra. Sheila de Moraes Santos Atalla, anexou o pedido de material nº 30/2023 com o valor estimado para contratação na quantia de R\$ 10.069,92 (dez mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), bem como aprovou o Termo de Referência com as devidas justificativas no item 2 às fls. 02/09.

A empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. apresentou proposta comercial às fls. 15/19.

O Secretário de Licitações, Contratos e Convênios, Sr. Eduardo Andrade da Cruz, aprovou o relatório analítico da pesquisa de preço e encaminhou os autos para realização de reserva orçamentária à fl. 10.

Anexou-se aos autos a certidão de exclusividade emitida pela ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO em atendimento a condicionante do artigo 74, I da Lei 14.133/2021 às fls. 25/26.

O setor financeiro da SEMED, através da servidora Alessandra Ferreira Vieira, declarou que foi feita a reserva da despesa à fl. 27.

Diante da ressalva da SELICC, a Secretaria Municipal de Educação anexou aos autos os contratos firmados entre a empresa pretendida e os municípios de Arraijal do Cabo e Jerônimo Monteiro/ES, a fim de demonstrar que os valores são similares aos praticados no mercado às fls. 44/56.

O processo foi remetido a PROGER com a minuta do contrato, para análise e parecer em cumprimento ao disposto no art. Art. 53, § 1º e § 4º da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é dever da Administração Pública observar o princípio instrumental da licitação, ou seja, o processo licitatório, a fim de propiciar a contratação mais vantajosa, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva.

Depreende-se do artigo 37, XXI da Constituição Federal o dever de licitar, estabelecendo o seguinte:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Diante deste princípio, não pode a Administração Pública abdicar do certame licitatório antes da celebração de seus contratos, **salvo em situações excepcionais definidas em lei**, como os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos, enumerou, nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/21 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Em que pese, nos referidos casos acerca da contratação direta, dispõe o artigo 72 da Lei nº 14.133/21 sobre a instrução dos documentos necessários para o processo.

Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PROC. Nº 9142/2023
FOLHA Nº 58
RUBRICA EG

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sucessivamente o artigo 53 da referida Lei aduz que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Conforme aduzido acima, as contratações públicas devem ser sempre precedidas de licitação. No presente caso, pretende-se a contratação direta por inexigibilidade que se afigura como exceção, ou seja, nos casos em que ficar constatada a inviabilidade de competição, por causa da singularidade do objeto ou da notoriedade do contratado.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação, cabe observar o artigo 74, I, §1 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe da possibilidade de se realizar a contratação direta de serviços que só possam ser caracterizados exclusivos condicionado a comprovação de inviabilidade de competição pela Administração Pública, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtos, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica; (grifo nosso)

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Segundo Marçal Justen Filho, a primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (Comentários à Lei de Licitações e Contatos Administrativos. 15ª edição: Editora Dialética. 2012.)

Analisando os dados apresentados no presente processo, verifica-se que diante da certidão emitida pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/SP, a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA é a única fornecedora no Brasil do presente objeto de contratação e que não há similar relativo ao mesmo, conforme atestado às fls. 25/26.

Nessa esteira, a licitação torna-se é inviável, pois, não há como tecer comparações entre profissionais desta área, tornando-se inviável a competição, e, portanto, inexigível.

Assim, para o caso em apreço, a inexigibilidade de licitação se mostra adequada, já que se trata de atividade com características próprias, cujas circunstâncias devidamente justificadas mostram ser mais conveniente, oportuno e eficaz a contratação direta.

Outrossim, é de suma importância, em atendimento aos princípios da eficiência e da moralidade, que seja aferida a idoneidade do preço a ser ajustado, comprovando que o mesmo é compatível com o praticado no mercado.

Neste enfoque, ainda que não seja este o órgão técnico competente para tal constatação, insta salientar que o preço a ser contratado, ainda que num contrato com especificidades próprias, deverá ter por base o clássico binômio custo x benefício.

Por todo o exposto, para o caso em apreço, claramente se mostra a inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROC. Nº 9142/2023
FOLHA Nº 59
RUBRICA
GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta PROGER não se opõe a contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, salientando-se a necessidade de cumprimento dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Em tempo, esclarece que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos, sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Salienta-se, ainda, que o processo deve ser encaminhado à SGE para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, e demais providências, em respeito ao princípio da legalidade.

Outrossim, a configuração de contratação direta, sem licitação, não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação disposto na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, devendo os mesmos serem observados para a efetiva contratação.

Com as respectivas assinaturas no instrumento definitivo, publique-se extrato contratual na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, sob pena de ineficácia do ato.

Por fim, remeto o presente processo nº 9142/2023 para a Controladoria Geral do Município verificar a regularidade da instrução.

É o parecer.

São Pedro da Aldeia, 28 de setembro de 2023.

Thaís Barreto Neira
OAB/RJ 252.132
PGM/SPA

Aloán Assunção Barreto
OAB/RJ 156.816
PGM/SPA

5000 1/2 x 10 1/2 x 10 1/2
10 1/2 x 10 1/2 x 10 1/2
10 1/2 x 10 1/2 x 10 1/2

Voltar

Imprimir

SP - Contratação Serv.
Proc. N° 9142/23
Folha N° 60
Data



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.144.891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2023 a 11/10/2023

Certificação Número: 2023091206374238825910

Informação obtida em 29/09/2023 10:22:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



São Pedro da Aldeia, 29 de setembro de 2023

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Em atenção ao processo administrativo nº. 9.142/2023 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através do Pedido de Material ou Serviço nº. 30/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação de empresa especializada no fornecimento de software de orçamentação eletrônica.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Decreto Municipal nº 213/2022 e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

Documento de formalização de demanda, fls. 02;

(art. 72º., inciso I da Lei 14.133/2021, art. 3º., inciso I do Decreto nº 213/2022, art. 2º, a, da IN 001/2018)

Autorização da autoridade competente e ordenador de despesas, fls. 02;

(art. 72., inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 3º, inciso XII e XVI, inciso XV do Decreto nº 213/2022 e art. 4º., inciso III da IN 001/2018)

Apresentação do Termo de Referência com a indicação do responsável por sua elaboração, fls. 03/09;

(art. 72., inciso I da Lei 14.133/2021, art. 3º, incisos II, III e IV do Decreto nº 213/2022 e art. 2º., inciso III – letra “b” da IN 001/2018)



Justificativa para a despesa pretendida, fls. 03;

(art. 3º. caput da IN 001/2018)

Orçamento de uma empresa para estimativa inicial de valor, fls. 15/19;

(art. 72., inciso II da Lei 14.133/2021)

Meio utilizado para captação da proposta, fls. 24;

(art. 4º., inciso I – letra “d” da IN 001/2018)

Mapa de Cotação de Preços e Relatório Analítico de Pesquisa de Preços com estimativa de valor, fls. 23/24;

(art. 23 e art. 72., inciso II da Lei 14.133/2021 e art. 3º., inciso V do Decreto nº 213/2022)

Justificativa do preço, fls. 15/19;

(art. 72., inciso II da Lei 14.133/2021 e art. 3º., inciso VI do Decreto nº 213/2022)

Comprovação da economicidade, fls. 45/55;

(art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e Classificação da despesa e bloqueio orçamentário, fls. 27;

(art. 72., inciso IV da Lei 14.133/2021 e art. 3º., inciso VII do Decreto nº 213/2022 e art. 4º., inciso II da IN 001/2018)

Razão da escolha do contratado, fls. 03;

(art. 72., inciso VI da Lei 14.133/2021 e art. 3º. inciso VIII do Decreto nº 213/2022)



Comprovação mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, fls. 25/26;

(§1º, art. 74 da Lei nº 14.133/2021)

Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 21/22, 60;

Indicação do dispositivo legal aplicável, fls. 10/13;

(art. 3º., inciso XIV do Decreto nº 213/2022)

Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, fls. 29/43, 57/59;

(art. 72., inciso IV da Lei 14.133/2021 e art. 3º., incisos X e XI do Decreto nº 213/2022, art. 7º, parágrafo único do Decreto Municipal 213/2022 C/C art. Da Portaria PGM 001/ 2023)

Não obstante, ressalvamos a necessidade de atender os seguintes requisitos formais:

Aprovação do Comitê Gestor do Gasto Público;

Juntada do contrato social observando-se a compatibilidade do CNAE com o objeto pretendido;

Ato de inexigibilidade pelo ordenador da despesa assinado pelo servidor que pratica o ato bem como da autoridade superior que ratifica;

(art. 2º do Decreto Municipal 86/2020)

Confecção do Termo Contratual;

Emissão da Nota de Empenho;

Lançamento do ato e do contrato no SIGFIS.

Nomeação de fiscal conforme MEMO CIRCULAR CGM Nº. 11/2021;

Publicação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNPC), no prazo de até 10 dias úteis;



(art. 94, II da Lei 14.133/2021 e Art. 8º do Decreto Municipal nº 213/2022)

Publicação da cópia integral do processo no Portal da Transparência;

(OFÍCIO TSID 01/2022 - FISC 205/2022 TCE/RJ Processo 302.295-8/2021 e ATRICON)

Desta forma encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com vistas ao Comitê Gestor do Gasto Público, e após à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios para demais providências.


Respeitosamente,

Juliano De Moraes
Assessor I
Matrícula 41251

De acordo,

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,
COM VISTAS AO COMITÊ GESTOR DO GASTO PÚBLICO


Danielle Prudente
Controladora Geral do Município



PROC. nº 9142/2023
FLS. 63
RUBRICA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

COMITÊ GESTOR DE GASTO PÚBLICO

São Pedro da Aldeia, 30 / 10 / 2023.

PARECER PROCESSO: 9142, 2023

Considerando o Decreto nº 003, de 07 de janeiro de 2021, que institui o Comitê Gestor de Gasto Público.

Considerando o Art. 1 § 2º do Decreto nº 003, de 07 de janeiro de 2021, o presente parecer é de caráter vinculativo.


Considerando a reunião realizada nesta data, o Comitê Gestor entende que o processo mencionado reúne as condições necessárias (econômico/orçamentária/financeira) para o seu regular prosseguimento, devendo ser respeitada a Legislação vigente.

Deliberamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento.


Paulo Cesar de Souza
Coordenador


Renaldo Martins Barreto
Membro


Roberta Magalhães Carvalho Pereira
Membro


Danielle de S. Soares Prudente
Membro


Luiz Fernando Gomes Junior
Membro


Peter Charles Samerson
Membro

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.989.362/21-8

13 0 21



AUDATEX.BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil (“CPF/ME”) sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000 ; e

AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada “Sociedade”;

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Alteração da Representação das Sócias

1.1 Inicialmente, resolvem as Sócias consignar a alteração do representante legal, no Brasil, de cada uma delas, devendo o preâmbulo do Contrato Social e os registros da Sociedade serem,

AUDATEX
13 10 21



portanto, ajustados, a fim de ~~dele~~ passar a constar a representação legal das sócias AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH e AUDATEX GMBH, acima qualificadas, pela Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, nos termos das procurações outorgadas em 23 de setembro de 2021, que ora encontram-se anexas, devidamente revestidas de todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

2. Da Alteração na Administração da Sociedade

2.1 As Sócias consignam, sem reservas ou ressalvas, a ciência alteração do endereço de sua administradora, a Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, que passou da Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134, Prédio A, Barra Funda, CEP 05609-010, para a Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000, ambos localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2 Ainda, as Sócias consignam a ciência, sem reservas ou ressalvas, a ciência da renúncia ao cargo de administrador da Sociedade do Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, conforme termo de renúncia assinado por este e recebido pela Sociedade na presente data, no endereço de sua sede social.

2.3 Ato subsequente, as Sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por ora, não eleger um substituto para o administrador ora renunciante e manter apenas a Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, como a única administradora da Sociedade.

2.4 Nessa linha, as Sócias decidem, sem reservas ou ressalvas, em alterar o Artigo 6º, caput e seus parágrafos, do Contrato Social da Sociedade, tanto para refletir a renúncia do Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, acima qualificado, quanto para alterar as disposições que mencionam a pluralidade de administradores. Desta maneira, as Sócias resolvem dar ao Artigo 6º, do Contrato Social da Sociedade, a seguinte e completa nova redação:

JUL 2019

2019

como firmar(em) todos ~~os atos~~ que se refiram à atividade profissional e obrigações financeiras (tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza) da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos relacionados a (i) assinatura de instrumentos que envolverem a obrigação financeira da Sociedade em valor maior que R\$300.000,00 (trezentos mil reais), (ii) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (iii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iv) constituição de garantias e (v) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, mediante assinatura de um ou mais administradores, poderá constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia", outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade."

3. Da Consolidação do Contrato Social

3.1 Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

"AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I



INSP
131021

PROPA - SENAD
9142
66

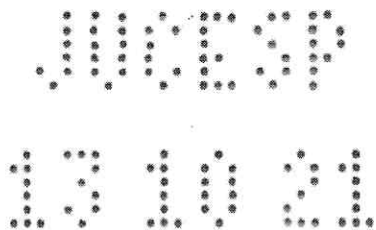
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos.



Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A Sociedade será administrada pela Sr.^a **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Vigília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000.

JUNTA
COMERCIAL

PROSPA - SEMAD
Nº do At: 9142
Nº do ID: 67
Nº do N: N

Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de qualquer administrador(a), que poderá ser sócio(a) ou não sócio(a), deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administrador(a) pelas sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) o(s) administrador(es) terá(ão) mandato com prazo indeterminado;
- (iii) o(s) administrador(es) permanecerá(ão) em sua função até a posse de seus respectivos sucessores, podendo os sócios não elegerem substituto(s);
- (iv) o(s) administrador(es) poderá(ão) receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. O(s) administrador(es) praticará(ão), isolada ou conjuntamente, todos os atos de administração da Sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais, bem como firmar(em) todos os atos que se refiram à atividade profissional e obrigações financeiras (tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza) da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos relacionados a (i) assinatura de instrumentos que envolverem a obrigação financeira da Sociedade em valor maior que R\$300.000,00 (trezentos mil reais), (ii) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (iii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iv) constituição de garantias e (v)

JUL 2011



alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, mediante assinatura de um ou mais administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º. Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

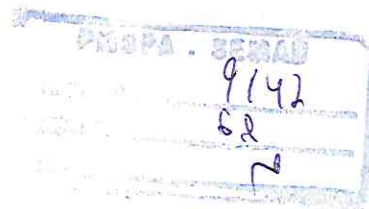
Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

WES
17 10 21



Parágrafo Quinto. As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL

Artigo 8º. Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 9º. A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro. Os sócios, na proporção das quotas que possuírem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo. Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

1000

1000

1000

preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

CAPÍTULO VII DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 10. Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

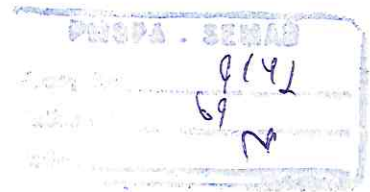
CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.



WES
151021



Parágrafo Segundo. As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo Quarto. A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 12. Poderão os sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

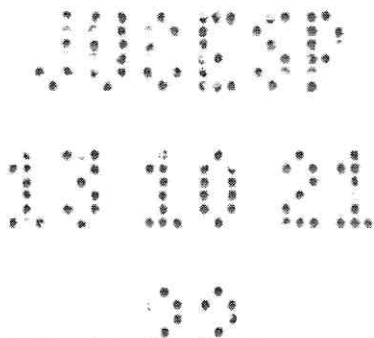
Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 13. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



Artigo 14. A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

CAPÍTULO XIII DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 16. Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

JUCESP
13 10 21

9/142
70
2

CAPÍTULO XIV
DO FORO

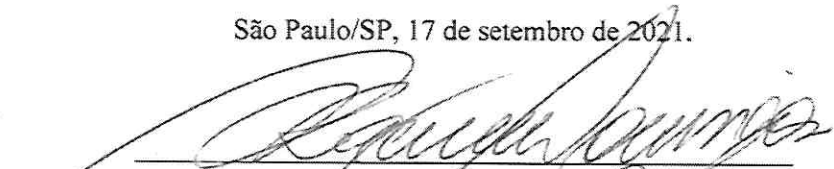
Artigo 17. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

CAPÍTULO XV
DA TRANSFORMAÇÃO

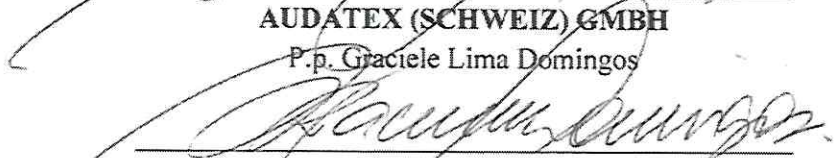
Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2021.

Sócias:

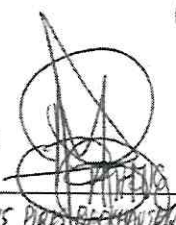


AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
P.p. Graciele Lima Domingos

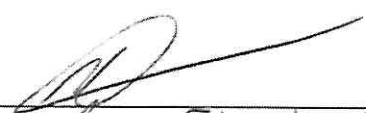


AUDATEX GMBH
P.p. Graciele Lima Domingos

Testemunhas:



Nome: **MATHEUS PIRES**
RG/orgão expedidor: **39.657.870-8 SSP-SP**
CPF/ME: **462.601.488-03**



Nome: **Marco Eduardo Noronha do Almeida**
RG/orgão expedidor: **37.702.767-3 SSP/SP**
CPF/ME: **423.757.528-48**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



CENTRO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
484.966/21-2

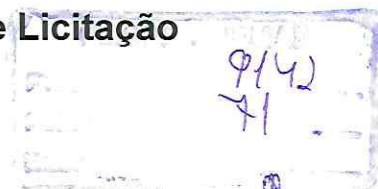


GISELE SIMIENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP
JUCESP
13 OUT. 2021
JUCESP - PAULISTA



Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação



Processo: 9142/2023

CONTRATADO: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, CNPJ:
02.144.891/0001-85

OBJETO: Fornecer software de orçamentação eletrônica, conforme termo de referência.

VALOR: R\$ 10.069,92 (dez mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

PRAZO: O prazo será pelo período de 12 (doze) meses.

RAZÃO DA ESCOLHA: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

ENQUADRAMENTO: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado encontra razoabilidade com os serviços executados.

São Pedro da Aldeia, 07 de novembro de 2023.

Sheila de Moraes Santos Atalla

Sheila de Moraes Santos Atalla
Secretária Municipal de Educação

Sheila de Moraes Santos Atalla
Secretária Municipal de Educação
Mat. 37.972-PMSPA

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, e determino o cumprimento do Art. 72, § único da Lei nº 14.133/21.

Eduardo Andrade da Cruz

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação
Contratos e Convênios
Matricula 38639

Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios
Decreto 086/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

P.M.S.P.A SEMIED
Proc. Nº <u>9142/23</u>
Folha Nº <u>72</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

Nº: 59/2023

Mapa Comparativo

Processo: 9142/2023

Data Lançamento: 07/11/2023

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93: Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/21

Artigo: Artigo 74

Inciso: I

Produto(s)	Quantidade		
Item: 1 Contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica	1,00		
Forneecedor(es)	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA	10.069,9200	10.069,92	S

Sheila de Moraes Santos Atalla

Ordenador de Despesas

Carimbo
Sheila de Moraes Santos Atalla
Secretária Municipal de Educação
Mat. 37.972-PMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

P.M.S.P.A SEMED
Proc. Nº <u>9142/23</u>
Folha Nº <u>73</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

Nº: 59/2023

Fornecedores Vencedores

Na modalidade Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/21, conforme Artigo 74, I, Processo Administrativo 9142/2023, objetivando **Contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica.**

Fornecedor

AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica	SERV	1,00	10.069,9200	10.069,92
				SubTotal:	R\$10.069,92
				dez mil e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos	
				Total Geral:	R\$10.069,92

São Pedro da Aldeia 7 de novembro de 2023

Sheila de Moraes Santos Atalla

Ordenador de Despesas
Carimbo
Sheila de Moraes Santos Atalla
Secretária Municipal de Educação
Mat. 37.972-PMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 9142/2023

Data: ___/___/___

Folha: 74

Rubrica: [assinatura]

Mapa de Requisição de Empenho

Nº: 839/2023

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93 Inexigibilidade de Licitação -	Artigo Artigo 74	Inciso I	Data do Empenho	Processo Adm 9142/2023	Natureza da Despesa: 339039 - Serviço Pessoa Jurídica		
Espécie: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	Tipo de Pagamento: Empenho	Nr:	Forma de Entrega: Não Informado	Tipo de Resultado: Valor Unitário			
Dados do Fornecedor							
Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA				CNPJ / CPF: 02.144.891/0001-85	Inscrição Estadual:		
Endereço: Avenida Maria Coelho Aguiar			Bairro: Jardim São Luís	Cidade: São Paulo	Estado: SP		
Cep: 05805-000	Telefone: 1148618400		Banco:	Agência:	Conta Corrente:		
Código Item	Produto(s)	Marca:	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total	
21926001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA		SERV	1,00	10.069,9200	10.069,92	


Total Geral: R\$10.069,92

São Pedro da Aldeia

Shelia de Moraes Santos Atalla
Shelia de Moraes Santos Atalla
Secretaria Municipal de Educação
Mat. 37.972-PMSPA

Ordenador de Despesas
Carimbo

Responsável pela empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	
Proc. Nº	9142/23
Folha Nº	75
Rubrica	

CONTRATO

PROCESSO Nº: 9142/2023
CONTRATO Nº: 127/2023

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, representado pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Aldeia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.072.462/0001-09, estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sr^a. **Sheila de Moraes Santos Atalla**, brasileira, viúva, professora, portadora da carteira de identidade nº 2923812, IFP/RJ e CPF nº 000.518.307-36, residente na Avenida Mário Theophilo Guerra, nº 150, quadra 3, lote 20, Nova São Pedro, no município de São Pedro da Aldeia/RJ, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, situada na Avenida. Maria Coelho Aguiar nº 215, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luís na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, representada neste ato pelo representante legal, a Sr^a, **Graciele Lima Domingos**, brasileira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 30443488-7 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 299.950.768-29, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica através do sistema AUDATEX, conforme termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: A contratação dos serviços de software de orçamentação eletrônica através do sistema AUDATEX, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 105, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 O prazo do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço.

3.2 O prazo para início de serviço se dará em 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem do início de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;

b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 119 da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado abaixo;

- 5.1 O Sistema deverá permitir o acesso em tempo integral a um banco de dados contendo peças de funilaria, as principais peças de mecânica e pneus.
- 5.2 O banco de dados deve ser atualizado freqüentemente (ao menos uma vez por mês) ou de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.
- 5.3 O banco de dados mencionado deve atender às principais linhas do mercado de veículos automotores no Brasil incluindo veículos leves e pesados, devendo atender, no mínimo as seguintes linhas: FIAT, FORD, Mercedes Benz, NISSAN, VW (Volkswagen), AGRALE, GM (General Motors), LAND ROVER, MITISUBISHI, RENAULT, SCANIA, TOYOTAHYLUX, VOLVO e MOTOS-YAMAHA.
- 5.4 O Sistema deverá fornecer o tempo padrão de mão de obra (tempários) para os principais serviços de funilaria, lanternagem, pintura, substituição e reparos de componentes, abrangendo as principais operações realizadas no mercado.
- 5.5 Os tempários de mão de obra são fundamentais para a determinação do custo dos serviços.
- 5.6 É importante que o sistema possa emitir um resumo de serviços necessários a um veículo (orçamento), porém a consulta separada de preços das peças é importante para conferência dos mesmos junto aos fornecedores de peças.
- 5.7 O sistema deverá possuir um módulo para orçamentos de serviços e um módulo de consulta rápida de preços de peças.
- 5.8 Deve ser disponibilizado um telefone para atendimento ao usuário através de linha 0800 disponível no horário comercial para sanar dúvidas de operação ou questionar a respeito de possível inadimplemento de cláusulas contratuais.
- 5.9 O Sistema deverá ser compatível com sistema Windows 10.
- 5.10 O acesso ao sistema, bem como a manutenção e atualização do banco de dados deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato.

- 5.11** O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas no Termo de Referência e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte da CONTRATANTE à CPMTRATADA.
- 5.12** O acesso ao sistema de Orçamentos deverá ser realizado em qualquer computador com acesso à Internet, será disponibilizado login e senha para o usuário cadastrado pelo setor de transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

O valor total estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ 10.069,92 (dez mil, sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro - As faturas mensais destacarão os tributos a serem retidos. Caso a emissão da fatura deixe de atender tal requisito a **CONTRATANTE** fica autorizada a fazer as respectivas retenções, na forma da legislação tributária vigente. Permanecerá, no entanto, obrigada ao pagamento do valor remanescente pela prestação do serviço na data do vencimento acordado.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá emitir título de crédito representativo dos serviços executados, ainda que com suporte em faturas aceitas, sendo expressamente vedada a cessão de crédito e/ou de direitos alusivos a este contrato, a terceiros, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A Administração poderá rescindir o presente Termo, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual motivada unilateralmente pela Contratada acarretará, conseqüentemente, as sanções estabelecidas, sem prejuízo das demais previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Proc. Nº	011/2018
Folha Nº	3
Rubrica	[assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão administrativa, por ato ou fato de responsabilidade da Contratada, a mesma deverá recolher uma multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – As partes observarão na hipótese de alteração da legislação federal, estadual ou municipal, a revisão dos preços contratados, quando for alterada ou modificada a relação inicialmente pactuada, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso ocorra à renovação do contrato, incidirá o reajuste anual, com base no índice acumulado do IPCA/IBGE, dos últimos 12 meses, desde a data de apresentação do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Toda e qualquer Ordem de Serviço, reclamação ou sanção da **CONTRATANTE**, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da **CONTRATADA**, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No que diz respeito à atividade da **CONTRATADA**, este contrato será considerado rescindido quando:

1 - Deixar de prestar serviços ora contratados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

1 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

3 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas deste contrato correrão no Programa 24010012361030150010012062, Despesa 33903999, Ficha 1432 da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além dos motivos previstos no Art. 137 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É parte integrante deste contrato, seus anexos e a proposta da contratada, sendo que a interpretação e aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade de exarado no processo nº 9142/2023, em conformidade com o disposto no artigo 89 §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Fiscalização da execução dos serviços objetos deste Contrato será efetuada por servidor municipal formalmente designado pela Autoridade Municipal competente, sendo exercida na forma estabelecida na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

PMSPA SEMED
Proc. Nº 91421/23
Folha Nº 80
Rubrica [assinatura]

- h) Verificar se os softwares entregues pela Contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- i) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** Obriga-se a:

- a) Manter durante o período de execução da prestação de serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
- b) Proceder conforme os ditames da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do contrato;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** referente ao objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;
- e) Durante toda a vigência do contrato, manter o aterro sanitário em perfeita regularidade, com todas as licenças e alvarás necessários para a execução da atividade, atendendo a todas as exigências administrativas, ambientais, cíveis, fiscais, trabalhistas e outras porventura existentes.
- f) Se compromete a entregar à contratante, sempre que por esta for solicitado, no prazo máximo de 05 dias da solicitação, cópia autenticada de todas as licenças e alvarás necessários para comprovar a regularidade do aterro sanitário.
- g) A **CONTRATADA** irá designar preposto para assistir o fiscal do contrato.
- h) Executar os serviços em conformidade com o termo de referência.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

P.M.S.P.A SEMED
Proc. Nº 8142123
Folha Nº 81
Rubrica [assinatura]

j) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

k) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

l) Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DO OBJETO: A Contratada deverá realizar o serviço com ótima qualidade, correndo por conta da mesma, toda despesa necessária à satisfação da realização do serviço.

Parágrafo Único – Constatada irregularidade de algum item do serviço prestado cujo esteja fora de padrão, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas pela Lei 14.133/21, bem como, às demais sanções elencadas por esta inexigibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** declara cumprir o Art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/21, e para tanto, não contratará menor de dezesseis anos, tampouco na condição insalubre ou de periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 89 §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO:

26.1 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, quando for o caso;

26.2 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, quando for o caso;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia ou ainda interpretação do presente contrato, ou sobre o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas, é eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia.

P.M.S.P.A SEMED
Proc. Nº 91421/23
Folha Nº 82
Rubrica [assinatura]

Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 08 de novembro de 2023.

SHEILA DE MORAES
SANTOS

ATALLA:00051830736

Assinado de forma digital por
SHEILA DE MORAES SANTOS
ATALLA:00051830736
Dados: 2023.11.08 10:33:20
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretária Municipal de Educação.
Sheila de Moraes Santos Atalla
CONTRATANTE

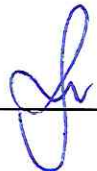
DocuSigned by:

Graciele Lima Domingos

341C1EBDE0074FF...

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Representada neste ato pela Sr^a
Graciele Lima Domingos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Augusta de Oliveira Leituga
Matr.: 36214


Erika Ferreira da Cruz
ADMINISTRAÇÃO-SEMED
Matr.: 40862



TERMO DE REFERÊNCIA

24/23
03
①

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica, com base no caput do artigo 74, inciso I parágrafo 1º da lei 14.133 de 2021, conforme condições e quantidades exigidas deste Termo de Referência. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação irá utilizar como base de dados do Sistema Audatex, o qual auxilia na avaliação de danos (por uso ou por sinistro) dos veículos da frota escolar. Este sistema permite o acesso aos preços de peças e de mão de obra praticados pelo mercado.
- 2.2 Os preços fornecidos por esta base de dados são utilizados como referência para os contratos de manutenção dos veículos.
- 2.3 A Secretaria Municipal de Educação atualmente o Sistema Cilia que não contempla alguns tipos de serviço, e o caso da tabela temporária. Para continuarmos com a execução dos processos de manutenção dos veículos faz-se necessária aquisição deste novo sistema para que possamos ter acesso às tabelas de preços. O acesso é de fornecimento exclusivo da Audatex.
- 2.4 O sistema Audatex oferece o melhor e mais completo sistema de orçamentos e gerenciamento de sinistros ao mercado brasileiro.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 3.1 Até meados de 2012 a Audatex concedia a escritórios regionais a concessão para a comercialização do serviço, ou seja, da licença de acesso à base de dados e sua manutenção e atualização. Atualmente, a Audatex não dá a concessão para esses escritórios, operando diretamente através de seu escritório local. Assim, a contratação por meio de licitação não é possível atualmente.
- 3.2 Desta forma, fica configurada a inviabilidade de competição mencionada no Art. 74, inciso I da lei 14.133/2021.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O Sistema deverá permitir o acesso em tempo integral a um banco de dados contendo peças de funilaria, as principais peças de mecânica e pneus.
- 5.2 O banco de dados deve ser atualizado frequentemente (ao menos uma vez por mês) ou de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.
- 5.3 O banco de dados mencionado deve atender às principais linhas do mercado de veículos automotores no Brasil incluindo veículos leves e pesados, devendo atender, no mínimo as seguintes linhas: FIAT, FORD, Mercedes Benz, NISSAN, VW (Volkswagen), AGRALE, GM (General Motors),

DS
GLD

① BS ①

Proc. Nº	19142/23
Folha Nº	83
Rubrica	①



LAND ROVER, MITISUBISHI, RENAULT, SCANIA, TOYOTAHYLUX,
VOLVO e MOTOS-YAMAHA.

- 5.4 O Sistema deverá fornecer o tempo padrão de mão de obra (tempários) para os principais serviços de funilaria, lanternagem, pintura, substituição e reparos de componentes, abrangendo as principais operações realizadas no mercado.
- 5.5 Os tempários de mão de obra são fundamentais para a determinação do custo dos serviços.
- 5.6 É importante que o sistema possa emitir um resumo de serviços necessários a um veículo (orçamento), porém a consulta separada de preços das peças é importante para conferência dos mesmos junto aos fornecedores de peças.
- 5.7 O sistema deverá possuir um módulo para orçamentos de serviços e um módulo de consulta rápida de preços de peças.
- 5.8 Deve ser disponibilizado um telefone para atendimento ao usuário através de linha 0800 disponível no horário comercial para sanar dúvidas de operação ou questionar a respeito de possível inadimplemento de cláusulas contratuais.
- 5.9 O Sistema deverá ser compatível com sistema Windows 10.
- 5.10 O acesso ao sistema, bem como a manutenção e atualização do banco de dados deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA.

- 6.1 A liberação do acesso à base de dados deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento junto com a Nota de Empenho.
- 6.2 Local de uso do sistema: A CONTRATADA deverá manter o sistema funcionando, incluindo o acesso à base de dados durante o período contratado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, endereço Rua Francisco Santos Silva - nº 479, Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ, CEP 28941-186.
- 6.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender (em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 6.4 O acesso ao sistema de Orçamentos deverá ser realizado em qualquer computador com acesso à Internet, será disponibilizado login e senha para o usuário cadastrado pelo setor de transporte.
- 6.5 Para o fornecimento das licenças a CONTRATANTE deverá disponibilizar antes da Ordem de início a instalação; todos os Equipamentos que serão utilizados com os Requisitos Mínimos de Instalação dos Licenciamentos Softwares orientados pela Fabricante/Fornecedor.
- 6.6 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO se dará no ato da entrega em local indicado no item 6.2.

7. DA GARANTIA

P.M.S.P.A SEMED
Proc. Nº <u>9142/23</u>
Folha Nº <u>84</u>
Rubrica <u>40</u>



- 7.1 A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto do contrato, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.2 As correções necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e executa-lo(s) com as correções necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do SEMED à contratada.

8. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 A fiscalização da execução do objeto será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.
- 8.2 O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será nomeado através TERMO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL.
- 8.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.4 O fornecimento contratado será acompanhado, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 8.5 Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as exigências contratuais.
- 8.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.
- 8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Ordenador de Despesa do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

DS
GUD

P.M.S.P.A SEMED
Proc. Nº 9142123
Folha Nº 85
Rubrica



- 9.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 9.8 Verificar se os softwares entregues pela Contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- 9.9 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega no fornecimento;
- 10.2 Fornece durante 12 (doze) meses a liberação do acesso à base de dados.
- 10.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.4 Disponibilizar serviços de suporte técnico qualificado, relativos ao prestação de serviço, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7 Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED	
Proc. Nº	9142/23
Folha Nº	86
Rubrica	140

DS
GLD

5 3
JA



- 12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 12.2 As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, observando o preço da proposta aceita;
- 12.3 É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços;
- 12.4 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais/ Fatura as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura;
- 12.5 A CONTRATANTE não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado;
- 12.6 A CONTRATANTE, deverá fazer a retenção do Imposto de Renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal;
- 12.7 Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal / fatura e entregues ao Contratante para o devido pagamento.
- 12.8 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto. (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente);

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:
- 13.2 Advertência;
- 13.3 Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, ou equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, acumulável com as devidas sanções;
- 13.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- 13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

DS
GLD

P.M.S.P.A SEMED
Proc. Nº 9142/23
Folha Nº 87
Rubrica

S S S S S



- 13.6 A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens 13.1 ao 13.4 poderão ser aplicadas juntamente facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8 A penalidade por multa será:
- 13.9 De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- 13.10 De 10% (dez por cento) do calor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- 13.11 De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- 13.12 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.
- 13.13 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

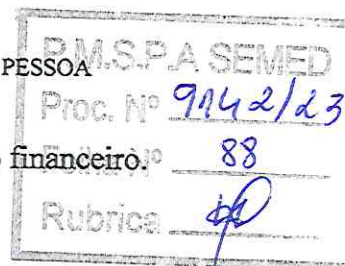
- 14.1 Nos termos dos artigos 6, inciso XXIII, alínea J da Lei Federal nº. 14.133/21 está comprovada a existência dos recursos orçamentários para fazer face a despesa, bem como a indicação da fonte de recursos que será utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da contratação.
- 14.2 Os recursos financeiros a serem destinados para a despesa estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme previstos na Lei Municipal nº. 1.624 de 22 de novembro de 2017, como segue:

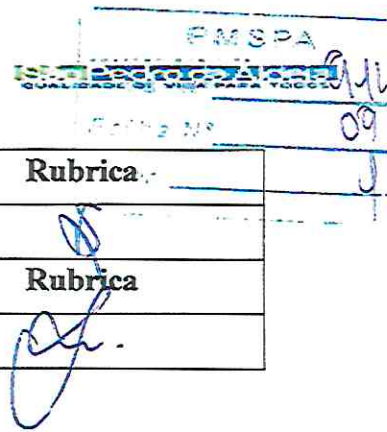
PROGRAMA: 12.361.030.2.062- Administração da Frota
ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA
FONTE: 3

- 14.3 Não se aplica ao objeto da contratação um cronograma físico financeiro.º 88
- 14.4 A Nota Fiscal de Fornecimento de Licenças será única.

15. CONTROLE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

Solicitante	Matrícula	Rubrica
Geisil de C. Casel	38577	
Elaborador	Matrícula	Rubrica
Sirronara Fonseca	30208	





Revisor Orçamentário	Matrícula	Rubrica
<i>Vanildonez</i>	<i>38408</i>	<i>[Signature]</i>
Revisão Final	Matrícula	Rubrica
<i>Fátima de Oliveira Leite</i>	<i>38213</i>	<i>[Signature]</i>

16. DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO

16.1 Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação de empresa especializada no fornecimento requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Educação e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

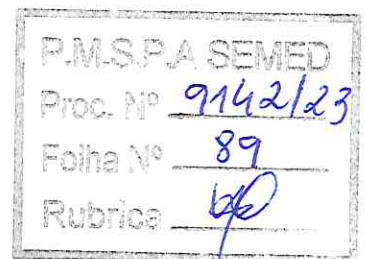
São Pedro da Aldeia, em 26 de Julho de 2023.

Sheila de Moraes Santos Atalla

SHEILA DE MORAES SANTOS ATALLA

Secretária Municipal de Educação

Sheila de Moraes Santos Atalla
Secretária Municipal de Educação
Mat. 37.972 - FMSPA





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco Santos Silva, n 479
Nova São Pedro
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 06.072.462/0001-09

Processo: 9142/2023

Data: ____/____/____

Folha: 90

Rubrica: 46

Nota de Empenho

Processo: 9142/2023 | Empenho: 952 | Exerc.: 2023 | Ficha: 1432 | TIPO: Ordinário | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade:	240100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Modalidade:	Dispensa de Licitação
Função:	12 EDUCAÇÃO	Base Legal:	Inexigível, Art. 74, Inciso I, Lei 14.133/21
Sub-Função:	361 ENSINO FUNDAMENTAL	Contrato:	127/2023
Programa:	030 GERENCIAMENTO EDUCACIONAL	Convênio:	
Ação:	2062 Administração da Frota	Cat. de Despesa:	31 - SERVIÇOS
Elemento:	3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Incorporação:	-
Fonte:	15001001 25% REC VINCULADOS MDE art. 212 da CF 1988	Despesa de Pessoal:	
		Categoria da Ordem Cronológica:	03 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PS)

Saldo Anterior Dotação 10.069,92	Valor do Empenho 10.069,92	Saldo Atual Dotação 0,00
-------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------

CREADOR:
R. Social/Nome: 21007 AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
C.N.P.J.: 02.144.891/0001-85 R.G.: Endereço: Avenida Maria Coelho Aguiar
I.M.: I.E.: Bairro: Jardim São Luís
Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

OBJETIVO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Relacionada a contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica que irá ser utilizado através da base de dados do Sistema Audatex, o qual auxilia na avaliação de danos dos veículos da frota escolar, pelo período de 12 meses a partir da ordem de início de serviço.

Data do Empenho: 08/11/2023

Itens do Empenho:

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
1	2192600	Contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica	SERV	1,00	10.069,92000000	10.069,92000000

VALOR: R\$10.069,92 **VALOR POR EXTENSO:** dez mil e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos **Total:** R\$10.069,92

Alessandra Ferreira Vieira
Financeira/SEMED
Mat: 88.215

Tânia dos Santos Torres
Contadora/SEMED
Mat.: 38.408
CRC 068688-0/2RJ

Sheila de Moraes Santos Atalla
Secretária Municipal de Educação
Mat. 37.972-PMSPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

P.M.S.P.A SEMED
Proc. Nº <u>9142/23</u>
Folha Nº <u>91</u>
Rubrica <u>id</u>

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar o servidor **GESIEL DE PÁDUA COELHO**, matriculanº38.577, inscrito no CPF nº 043.446.397-31 e **ELIAS GOMES DA SILVA**, matrícula nº 7.969, inscrito no CPF nº 027.105.137-06, para exercer a **função de fiscal técnico** do Contrato nº. 127/2023 que tem como objetivo fornecer software de orçamentação eletrônica através do sistema AUDATEX, conforme termo de referência em anexo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

FUNÇÕES COMPARTILHADAS

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- Confecção das atas de reunião que porventura venham a ser realizadas com a empresa.

FUNÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- Controle dos empenhos, tais como: solicitação de emissão dos empenhos, cancelamentos dos saldos não utilizados, empenhamento da despesa na troca de exercício, bloqueio orçamentário para serviços contínuos, etc.;
- Emissão / consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para liquidação das notas fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Conferência da relação dos trabalhadores e dos valores gerados no relatório da **GFIP / SEFIP**- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para confronto do valor na **GRF** – Guia de Recolhimento do FGTS e na **GPS** - Guia da Previdência Social e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa;
- Conferência da autenticidade das notas fiscais, conferindo se foram indicados os valores das retenções bem como a indicação do número do convênio no corpo da nota;
- Acompanhamento do trâmite do processo de licitação quando do pedido de termos aditivos, e do processo de pagamento para juntada dos documentos formais para sua correta liquidação e pagamento;
- Elaboração do atestado de execução

FUNÇÕES DO FISCAL TÉCNICO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Verificação do atendimento das obrigações necessárias ao início da execução contratual, tais como: apresentação da garantia da proposta, apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, apresentação de projetos, etc.;
- Acompanhamento da relação de materiais e maquinários para execução dos serviços, exigindo as documentações que forem cabíveis, tais como: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, etc.;
- Solicitação da indicação formal do preposto da empresa;
- Conferência das planilhas de medições, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos que comprovem a execução do contrato;
- A confecção de livro diário, com registro de todas as ocorrências;
- A confecção de registros e planilhas, de controle entre o contratado e o executado / entregue;
- Acompanhamento do cronograma físico-financeiro, justificando quando da ocorrência de pequenas variações e emitindo Termo de Paralisação quando se fizer necessário;
- Atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, de que o objeto foi entregue na quantidade, qualidade e tempo contratados;
- Acompanhamento do lançamento da obra no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGIFIS;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a solicitação de alterações e prorrogações contratuais;
- Acompanhamento de acordos ou dissídios regionais das categorias em que se empregue mão-de-obra, exemplo: concessão de benefícios, alteração nas regras de uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- Emissão do Termo de Aceite Provisório e Definitivo do Contrato.

São Pedro da Aldeia, 07 novembro de 2023.

SHEILA DE MORAES SANTOS ATALLA
Secretária Municipal de Educação
Sheila de Moraes Santos Atalla
Secretária Municipal de Educação
Mat. 37.972-PMSPA

Cientes,

Gesiel de Pádua Coelho
Fiscal do Contrato

Elias Gomes da Silva
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P.M.S.P.A SEMED	
9142/23	
Folha Nº	93
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

São Pedro da Aldeia, 09 de novembro de 2023

À SELIC

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o p.p para Publicação do Contrato e Lançamento no SIGFIS.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

[Handwritten Signature]
Erika Ferreira da Cruz
ADMINISTRAÇÃO-SEMED
Matr.:40862

Home > Editais

Ato de Contratação Direta nº 90001/2023

7/142
942
2

Última atualização 09/11/2023

Local: São Pedro da Aldeia/RJ Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Unidade compradora: 985903 - PREF.MUN.DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato de Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 09/11/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 42498600000171-1-001591/2023 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de software de orçamentação eletrônica

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.069,92

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 10.069,92

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviços de instalação, transição e configuração / parametrização de software Serviços de instalação, transição e configuração / parametrização de software	1	R\$ 10.069,92	R\$ 10.069,92	

Exibir 1-1 de 1 Itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo nível diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br/>

0800.978.9000

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



9142
95
N

At > Editar

At Item n° 1

Descrição: Serviços de instalação, transição e configuração / parametrização de software
Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UND SERVIÇO TÉCNICO **Valor unitário estimado:** R\$ 10.069,92 **Valor total estimado:** R\$ 10.069,92
Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Em andamento **Produto Manufaturado Nacional:** Não
Critério de julgamento: Não se aplica
RESULTADO(S)

☰

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 10.069,92 **Valor total homologado:** R\$ 10.069,92 **Ordem de classificação:** 1º
CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 02.144.891/0001-85 **Nome ou razão social do fornecedor:** AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado
Data do resultado da homologação: 09/11/2023

It

NC

Retornar

configuração / parametrização de software
 Serviços de instalação, transição e configuração / parametrização de software

Editar

Página < >

Voltar



Criado pela Lei nº 14.135/21 o Portal Nacional de Controlações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação controlada e obrigatória dos atos jurídicos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Rodo Nacional de Controlações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.765, de 0 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desse Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção desta legal, promovido pelas instituições a compor o âmbito central.

A adequação, redesignação e conclusão das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.155/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratadas.

Ata de abertura de propostas

Ata de abertura de propostas

ABRACORDAMENTO AOS PARCEIROS





9142
9142

Inexigibilidade ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 09/11/2023 14:01. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Inexigibilidade SIGFIS * ?

1308143

Processo * ?

9142/2023

Tipologia * ?

Outros Serviços

Valor * ?

R\$

10.069,92

Inexigibilidade por item ou lote? * ?

Item

Fundamentação Legal * ?

Lei nº 14.133/21, Artigo 74, Inciso I

Data da Publicação ?



09/11/2023

Veículo de Comunicação ?

PNCP

Url da publicação ?

Trata-se de Credenciamento? * ?

Não

Hipótese do Credenciamento * ?

Selecione

Ordenador Responsável



9142
07

Inexigibilidade

Cancelar Histórico Excluir Salvar Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **09/11/2023 14:01**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

☰ 2- Lote/Itens ○

Ações	Número Item	Descrição	Quantidade	Unidade Med	Preço Unitário
	1	Fornecer software de orçamentação eletrônica, conforme termo de referência.	1	serv	R\$ 10.069,92


Exportar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

<< < 1 > >>

Incluir Novo Item

Importar Itens

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

9/142
92

Orgão: SEC MUN EDUCAÇÃO SÃO PEDRO DA ALDEIA

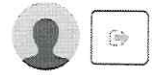
Ato Enviado desde 09/11/2023 14:05. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 546579-8/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	9142/2023
Objeto:	Fornecer software de orçamentação eletrônica, conforme termo de referência.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Inexigibilidade 03-2023 processo 9142-23 -Sistema Audatexassinado_09112023020430.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

09/11/2023 14:05



9142
49
M

Contrato ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

📄 Rescisão

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 09/11/2023 14:10. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Contrato SIGFIS * ?

403206

Nº Contrato (com ano) * ?

127/2023

Nº Processo Administrativo * ?

9142/2023

Tipo de Contrato * ?

Serviços

O ato é regido pela Lei nº 14.133/2021? * ?

Não

Fundamentação Legal * ?

\ Art. 74, inciso I da Lei nº 14133/2021

Contratado

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ?

Não

CPF / CNPJ * ?

02.144.891/0001-85

Nome / Razão Social * ?

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA



9/14/2
100
N

Contrato ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

📄 Rescisão

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **09/11/2023 14:10**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

👤 2 - Responsáveis

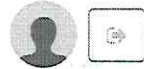
Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
<input type="checkbox"/>	GRACIELE LIMA DOMINGOS	299.950.768-29	Representante da Contratada
<input type="checkbox"/>	SHEILA DE MORAES SANTOS ATALLA	000.518.307-36	Representante da Administração Pública
<input type="checkbox"/>	SHEILA DE MORAES SANTOS ATALLA	000.518.307-36	Ordenador de Despesas

📄 Exportar

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.

<< ≤ 1 ≥ >>

+ Incluir Responsável



9742
101
2

Contrato

- Cancelar
- Histórico
- Excluir
- Rescisão
- Salvar
- Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **09/11/2023 14:10**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

3 - Fiscais

Ações	Nome	Nº do CPF	Início da Gestão	Final da Gestão
	ELIAS GOMES ...	027.105.137-06	07/11/2023	
	GESIEL DE PAD...	043.446.397-31	07/11/2023	

Exportar

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.

<< < 1 > >>

Incluir Fiscal

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

9142
102

Orgão: SEC MUN EDUCAÇÃO SÃO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 10/11/2023 10:43. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 546957-4/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	127/2023
Processo Administrativo:	9142/2023
Objeto:	Fornecer software de orçamentação eletrônica, conforme termo de referência.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 127-2023 - Processo 9142-2023 AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDAassinado_09112023021258.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

10/11/2023 10:43

9142
103
7

Contrato nº 127/2023

Última atualização 14/11/2023

Local: São Pedro da Aldeia/RJ **Órgão:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Unidade executora:** 985903 - PREF.MUN.DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9142/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/11/2023 **Data de assinatura:** 08/11/2023 **Vigência:** de 08/11/2023 a 07/11/2024

Id contrato PNCP: 42498600000171-2-000284/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 42498600000171-1-001591/2023

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecer software de orçamentação eletrônica através do sistema AUDATEX, conforme termo de referência em anexo.

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.069,92

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA **CNPJ/CPF:** 02.144.891/0001-85 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato1272023Processo91422023AUDATEXBRASILSERVIOSLTDA.pdf	14/11/2023	Contrato	
EmpenhoInexigibilidade032023Processo91422023SistemaAudatex.PDF	14/11/2023	Nota de Empenho	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

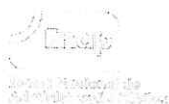
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.3001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0142
104
27

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar o servidor **GESIEL DE PÁDUA COELHO**, matriculanº38.577, inscrito no CPF nº 043.446.397-31 e **ELIÁS GOMES DA SILVA**, matrícula nº 7.969, inscrito no CPF nº 027.105.137-06, para exercer a função de fiscal técnico do Contrato nº. 127/2023 que tem como objetivo fornecer software de orçamentação eletrônica através do sistema AUDATEX, conforme termo de referência em anexo.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

FUNÇÕES COMPARTILHADAS

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- Confeccção das atas de reunião que porventura venham a ser realizadas com a empresa.

FUNÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- Controle dos empenhos, tais como: solicitação de emissão dos empenhos, cancelamentos dos saldos não utilizados, empenhamento da despesa na troca de exercício, bloqueio orçamentário para serviços contínuos, etc.;
- Emissão / consulta das certidões de regularidade fiscal e trabalhista para liquidação das notas fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Conferência da relação dos trabalhadores e dos valores gerados no relatório da GFIP / SEFIP- Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para confronto do valor na GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e na GPS - Guia da Previdência Social e nos comprovantes de pagamento apresentados pela empresa;
- Conferência da autenticidade das notas fiscais, conferindo se foram indicados os valores das retenções bem como a indicação do número do convênio no corpo da nota;
- Acompanhamento do trâmite do processo de licitação quando do pedido de termos aditivos, e do processo de pagamento para juntada dos documentos formais para sua correta liquidação e pagamento;
- Elaboração do atestado de execução

FUNÇÕES DO FISCAL TÉCNICO



À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (COGER)

Referência Processo nº 9142/2023

Encaminho o presente processo para análise referente ao cumprimento das ressalvas apontadas na página 62/62v.

Em 16/11/2023

Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação
Contratos e Convênios
Matrícula 38639

Secretário Municipal de Licitação, Contrato e Convênios